AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS DO GOVERNO REGIONAL

PROCESSO N.º DRI - 15/CPR/2022

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovo
Assinado por: **ANDREIA DORITA DE FREITAS ROSA**
Num. de Identificação: 10870379
Data: 2022.06.15 12:04:56+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira.**
Atributos certificados: **Diretor Regional de Informática.**

CARTÃO DE CIDADÃO

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Cláusula 1.ª 4
Identificação do objeto e do procedimento 4
Cláusula 2.ª 4
Forma e documentos contratuais 4
Cláusula 3.ª 5
Prazo de vigência do contrato 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações principais do cocontratante 5
Cláusula 5.ª 5
Especificações do objeto do contrato e quantidades 5
Cláusula 6.ª 6
Prazo e local da prestação dos serviços 6
Cláusula 7.ª 6
Níveis de serviço associados ao suporte, manutenção e assistência técnica 6
Cláusula 8.ª 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Cláusula 9.ª 7
Objeto do dever de sigilo 7
Cláusula 10.ª 7
Prazo do dever de sigilo 7
Cláusula 11.ª 8
Preço base 8
Cláusula 12.ª 8
Preço e condições de pagamento 8
Cláusula 13.ª 9
Sanções contratuais 9
Cláusula 14.ª 9
Modificação do contrato e Cessão da posição contratual 9
Cláusula 15.ª 9
Resolução por parte do contraente público 9
Cláusula 16.ª 10
Comunicações e notificações 10

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 17.ª 10
Contagem dos prazos 10
Cláusula 18.ª 10
Produção de Efeitos 10
Cláusula 19.ª 10
Foro competente 10
Cláusula 20.ª 10
Direito aplicável 10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES 11
Cláusula 21.ª 11
Especificações dos serviços a contratar 11

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª
Identificação do objeto e do procedimento

1. Referência e designação: Processo n.º DRI - 15/CPR/2022 – Aquisição de serviços de manutenção, suporte e assistência técnica na plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional.
2. Tipo de procedimento: Procedimento Pré-Contratual por Consulta Prévia em conformidade com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP", conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.
3. O procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e suporte na plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
4. O objeto do contrato obedece a classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) 72611000-6 Serviços de assistência técnica informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 3.ª
Prazo de vigência do contrato

1. O contrato será válido por um **prazo máximo de 30 (trinta) meses**.
2. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Cumprir com a prestação dos serviços de manutenção, suporte e assistência técnica na plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional, durante o prazo de execução do contrato estipulado na Cláusula 3.ª;
 b) Cumprir com os níveis de serviço associados à manutenção, suporte e assistência técnica nos termos da Cláusula 7.ª.
 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª
Especificações do objeto do contrato e quantidades

As especificações técnicas, e funcionais do objeto do contrato e respetivas quantidades encontram-se definidas na Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 6.ª

Prazo e local da prestação dos serviços

Os serviços de manutenção e suporte, devem ser prestados remotamente e/ou localmente nos centros de dados (*Datacenters*) do Governo Regional e/ou no local onde esteja alojada plataforma de comunicações unificadas, durante o prazo de execução do contrato, definido na Cláusula 3.ª .

Cláusula 7.ª

Níveis de serviço associados ao suporte, manutenção e assistência técnica

1. O adjudicatário, no que se refere aos serviços de suporte a incidentes, deverá prestar os mesmos, durante o período de vigência do contrato, nos seguintes termos:
 a) A entidade responsável pela gestão do presente contrato notifica o adjudicatário da ocorrência do incidente, com os dados necessários à resolução do mesmo e da respetiva prioridade de resolução atribuída.
 b) Os serviços de suporte a incidentes deverão ser realizados pelo adjudicatário de acordo com os seguintes termos:
 i. **Prioridade um (P1)**: uma ocorrência que impede integralmente o funcionamento do sistema / serviço, impedindo o normal decurso das funções desempenhadas por esse mesmo sistema / serviço.
 ii. **Prioridade dois (P2):** uma ocorrência ou questão não enquadradas no nível um, mas que ocorre com frequência e perturba normal decurso das funções desempenhadas por esse sistema / serviço.
 iii. **Prioridade três (P3)**: outro qualquer tipo de ocorrência ou questão, não enquadradas nem na prioridade um nem na prioridade dois.
2. O nível de prioridade da ocorrência ou da questão é determinado pela entidade responsável pela gestão do contrato a celebrar, com base na ponderação da informação prestada pelo responsável ou utilizador da plataforma de comunicações unificadas, aquando da notificação e da análise da ocorrência.
3. A resposta do adjudicatário será dada em função das seguintes prioridades (valores em tempo corrido):
 a) Para a **Prioridade um (P1)**, o adjudicatário deverá afetar os recursos necessários à resposta o mais rapidamente possível, para que a intervenção e resolução da ocorrência, não ultrapasse os **30 minutos e 240 minutos** respetivamente, após a receção da notificação;
 b) Para a **Prioridade dois (P2)**, o adjudicatário deverá afetar os recursos necessários a uma resposta rápida, para que a intervenção e resolução da ocorrência, não ultrapasse as **4 horas** e **24 horas** respetivamente, após a receção da notificação;
 c) Para a **Prioridade três (P3)**, o adjudicatário deverá afetar os recursos necessários à resposta, para que a intervenção e resolução da ocorrência, não ultrapasse as **8 horas** e **48 horas** respetivamente, após a receção da notificação.
4. O serviço de suporte a incidentes prestado pelo adjudicatário deverá estar disponível **24x7x365**.
5. Finalizada a intervenção o adjudicatário deverá enviar à entidade responsável pela gestão contrato, em formato eletrónico, um relatório detalhado da intervenção realizada. Nesse relatório, deverá constar a identificação da ocorrência, a descrição do problema e respetiva resolução, o tempo de resolução, a data e o nome do técnico responsável pela resolução.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

6. Os serviços de manutenção e assistência técnica, contantes da Cláusula 21.ª, devem ser prestados continuamente pelo adjudicatário, tendo em vista o cumprimento das suas obrigações em termos de funcionalidade, disponibilidade, desempenho e segurança da plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional.
7. Os serviços de manutenção e assistência técnica, que impliquem desenvolvimento e alterações profundas à plataforma, preparação de equipas da administração, entre outras, definidas na Cláusula 21.ª, devem ser planeados e calendarizados em conjunto com a entidade adjudicante e prestados nos termos definidos entre as partes.

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 9.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com o Governo Regional da Madeira ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Governo Regional da Madeira, nos termos legalmente previstos, à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
5. O cocontratante garante que terceiros que envolva no fornecimento dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 11.ª
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do fornecimento do objeto do contrato, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **33.000,00 € (trinta e três mil euros)**, acrescido de IVA, decomposto nos seguintes termos, previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos:

Designação	Preço base
Serviços de manutenção, suporte e assistência técnica na plataforma de comunicações unificadas (*GoContact*), do Governo Regional	33 000,00 €

2. Para o cálculo do preço base foi realizada uma consulta prévia informal à empresa MC Computadores, por ser a empresa que instalou a solução VOIP no GRM, e por ser a entidade prestadora dos serviços que constituíam o anterior contrato de manutenção e ainda por ser um representante autorizado na assistência técnica à plataforma VOIP implementada no GRM.

 Paralelamente, foram tidos em conta os custos associados à componente de extensão de garantia do contrato celebrado no âmbito do Concurso Público Internacional n.º CP02/SRF-DRI/2014, para aquisição de um sistema de comunicações unificadas para o Governo Regional da Madeira, no âmbito do Projeto eGov@Madeira, com a devida atualização dos valores praticados no mercado das tecnologias de informação e telecomunicações no ano de 2022.

Cláusula 12.ª
Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A faturação dos serviços de manutenção e suporte deverá ser emitida **anualmente**.
4. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto à conformidade dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do CCP, o contraente público pode, em observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no 329.º do CCP, aplicar sanções em caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, das suas obrigações.
2. O montante das sanções varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre 5% a 20% do valor do contrato.
3. As penalizações devidas nos termos da presente cláusula são deduzidas através da emissão de notas de crédito por parte do cocontratante e/ou dedução a quantia total devida ao cocontratante e/ou a caução prestada.
4. As sanções previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo previsto no Código Civil.

Cláusula 14.ª

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:
 a) Pelo incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais dos serviços especificados no caderno de encargos e contratualizados.
 b) Pelo incumprimento na prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e contratualizados.
 c) Por deficiências graves no correto funcionamento dos serviços fornecidos.
2. Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da entidade adjudicante para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao cocontratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo cocontratante.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do cocontratante dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

 À atenção de:
 Direção Regional de Informática (DRI)
 Azinhaga do Poço Barral, n.º 23
 Edifício Funchal Business Center, piso 1
 9000-638 Funchal
 E-mail: dri@madeira.gov.pt

Cláusula 17.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando indicado em contrário.

Cláusula 18.ª
Produção de Efeitos

O contrato produz efeitos a partir da comunicação pela entidade adjudicante ao adjudicatário de que já foram cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

Cláusula 19.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª
Direito aplicável

Em tudo o mais não previsto no presente caderno de encargos e no convite rege o constante no CCP, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza dos serviços a contratar.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS, FUNCIONAIS E QUANTIDADES

Cláusula 21.ª
Especificações dos serviços a contratar

Serviços de manutenção, suporte e assistência técnica na plataforma de comunicações unificadas, do Governo Regional.

Item	Descrição	QT
1.0	Serviços de manutenção, suporte e assistência técnica na plataforma de comunicações unificadas (GoContact, anteriormente designada de GoVoice/FSCloud), do Governo Regional.	30 meses

Os serviços de manutenção, suporte e assistência técnica, devem obrigatoriamente incluir as seguintes componentes:

a) Serviços de suporte à continuidade:

Garantia de disponibilidade, acompanhamento, manutenção e salvaguarda/reposição dos dados de configuração da plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional (*GoContact*) e respetiva verificação do estado dos serviços disponibilizados.

Estas atividades serão registadas, para posterior verificação e validação. O principal objetivo destas atividades é o garantir da continuidade dos serviços da referida plataforma de comunicações unificadas, com níveis de disponibilidade anuais superiores a 99,92%.

b) Serviço de suporte ao incidente:

- Suporte proactivo e/ou preventivo, *offsite* e/ou *onsite*, sustentado pelo pedido de intervenção da entidade adjudicante, através dos meios de contato definidos.
- Suporte reativo ou corretivo sustentado pela monitorização, caso solicitado e/ou espontâneo, e pelo pedido de intervenção da entidade adjudicante, por telefone, e-mail e/ou plataforma informática.

Os incidentes ocorridos na plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional serão categorizados de acordo com a sua criticidade e com os níveis de serviço propostos para cada um deles, e prestados nos termos da Cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.

c) Serviços de manutenção e assistência técnica

- Garantia do backup diário para uma plataforma deslocalizada das configurações da plataforma.
- Reposição do serviço de acordo com os níveis de serviço definidos na Cláusula 7.ª;
- Atualização de *Firmware*, sempre que se justificar;
- Atualização continua da plataforma e da arquitetura implementada, tendo em vista a melhoria continua da mesma, em termos de funcionalidades existentes e/ou novas, disponibilidade, desempenho e segurança.
- Adaptação continua da plataforma, para que a mesma esteja em conformidade com o RGPD.
- Correção de falhas de segurança conhecidas.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685

- Disponibilização de documentação atualizada em termos de procedimentos, tendo em vista a reposição da plataforma pelas equipas técnicas da entidade adjudicante.
- Preparação continua das equipas técnicas da entidade adjudicante, na componente de administração e configuração da plataforma.
- Garantia de plena operacionalidade das funcionalidades da plataforma de comunicações unificadas do Governo Regional, constantes do caderno de encargos inicial de aquisição da mesma.

Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Edifício Funchal Business Center, piso 1 | 9000-638 Funchal
T. +351 291 145 190 | www.madeira.gov.pt/dri | dri@madeira.gov.pt | NIF: 671 001 310 | NISS: 200 0498 1685